

## **LEI N.º 2.713, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.**

**“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Auxílio Alimentação destinado aos funcionários públicos do Município de Parapuã, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** O Auxílio Alimentação de que trata este artigo será destinado também aos servidores contratados em caráter temporário pelo Município de Parapuã.

**Artigo 2º** - É inacumulável o recebimento do Auxílio instituído por esta Lei, com outros de espécie semelhante ou demais formas de benefícios assemelhados, ainda que a título de vantagem pessoal.

**Artigo 3º** - O auxílio instituído por esta Lei:

I - poderá ser convertido em pecúnia;

II - não tem natureza de vencimentos, não constituindo vencimento-utilidade ou prestação de vencimentos “*in natura*”;

III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo funcionário público;

IV - não constitui base de incidência para o cálculo de índice de pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal e de contribuição previdenciária e

V - não configura rendimento tributável.

**Artigo 4º** - O Auxílio Alimentação será concedido ao funcionário público e aos servidores eventualmente contratados em caráter temporário no valor de R\$ 200,00 (duzentos) mensais a partir da competência março de 2013.

**Parágrafo primeiro.** Nas competências 01 (janeiro) e 02 (fevereiro) de 2013 o valor do Auxílio Alimentação de que o caput deste artigo será de R\$ 100,00 (cem reais) tendo em vista que nestes meses o funcionário público municipal ainda continuará a receber a cesta básica já contratada pela Prefeitura.

## **LEI N.º 2.713, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.**

**Parágrafo segundo.** O valor previsto no “caput” deste artigo poderá ser reajustado anualmente, preferencialmente no dia 1º de fevereiro de cada ano, observado o regramento jurídico aplicável à época, às relações econômico-financeiras do País, adotando-se o índice IPC/FIPE divulgado anualmente, compreendendo o acumulado no ano imediatamente anterior (janeiro a dezembro), para o reajuste a ser concedido.

**Artigo 5º** - Não fará jus ao Auxílio Alimentação o funcionário recluso ou afastado do exercício do cargo em virtude de:

I - Licença para tratamento de interesses particulares ou prestação do serviço militar obrigatório;

II - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar; e

III – Faltoso nos termos da legislação municipal aplicável para concessão ou não da Licença Prêmio.

**Artigo 6º** - O valor do benefício e seus encargos serão custeados integralmente pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 31 de janeiro de 2013.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAUBER TRIPOLONI DO NASCIMENTO**  
Secretário designado